



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

**CONTRATO Nº 07/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A PREPARAÇÃO DAMERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO, PARA O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO – SC E A EMPRESA NADIR GERVIN HAWERROTH – ME.

Contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Avenida 29 de Dezembro, nº 12, Centro, São Bonifácio - SC, inscrita no CNPJ: sob o nº. 82.892.340/0001-39, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Laurino Peters, doravante denominada simplesmente de MUNICÍPIO, e de outro lado à Empresa NADIR GERVIN HAWERROTH – ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada a Avenida 29 de Dezembro, nº 508, Centro – São Bonifácio/SC, CEP: 88.485-000, inscrita no CNPJ nº 22.258.162/0001-67, denominada **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Laurino Peters, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Jorge Lehmkuhl, nº 74, centro, nesta cidade, portador do RG nº 707.700 – SSP/SC e CPF: 245.233.729-34, e a CONTRATADA Sra. Nadir Gervin Hawerroth, brasileira, casada, inscrita no RG nº 1.666.682-8 SSP/SC e no CPF nº 593.629.289-49.

II – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, exarada em despacho constante do **Edital de Licitação nº. 06/2023, Modalidade Carta Convite nº. 01/2023 e seus anexos** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, PARA O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2023.**

Item	Material	Un. Med.	Qtde. Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
5	ADOÇANTE COM 100 ML	FR	6	ADOCYL	3,40	20,40
6	ÁGUA MINERAL BOMBONA DE 20 LITROS, SEM GÁS COM LACRE DE SEGURANÇA NA TAMPA, EM GARRAFÃO DE 20L, DE POLICARBONATO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, COR AZUL, PARA CONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, CONTENDO INSCRIÇÃO COM ° DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	BOMB	100	D GUARDA	12,50	1.250,00
12	CARNE SUINA CONGELADA TIPO LOMBO, SEM OSSO E SEM GORDURA, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 1KG, CONTENDO REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM), ESTADUAL (SIE) E/OU FEDERAL (CIF). PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	200	FRILAC	21,40	4.280,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

14	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO EM EMBALAGENS DE 1KG, CONTENDO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM), ESTADUAL (SIE) E/OU FEDERAL (CIF). PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	350	CORDIAL	9,90	3.465,00
15	FARELO DE AVEIA EM PACOTE DE 170G	PCT	20	JASMINE	8,20	164,00
20	GELÉIA DEIT SABOR MORANGO EM EMBALAGEM DE 200GR.	UN	6	DICK	20,95	125,70
22	IOGURTE DIET SABOR MORANGO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO	LIT	40	TIROL	9,90	396,00
30	MANTEIGA CONGELADA EM PACOTE DE 500G	PCT	100	DOERNER	19,50	1.950,00
<b>TOTAL R\$ 11.651,10</b>						

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ 11.651,10 (onze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dez centavos), pelo fornecimento dos gêneros alimentícios.

2.1. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será depositado na Conta Corrente nº 5796-7, Agência: 5352-X do Banco do Brasil/São Bonifácio – Titular da conta corrente: Nadir Gervin Hawerth.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.2. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

3.4. O pagamento será efetuado em **até 30 dias** após entrega e aceite do produto/serviço, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada.

3.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6. As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do processo licitatório e do contrato firmado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

**Deverá ser entregue após solicitação de compra devidamente autorizada por autoridade competente. Sendo entregue no Município de São Bonifácio, na Servidão Pré Escolar, s/n, Centro (Secretaria Municipal de Educação), CEP 88485-000.**

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo Departamento de Estradas e Rodagens, devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e assinatura do responsável, devidamente autorizado pela autoridade superior.

4.2. A(s) empresa(s) contratada(s) se obriga(m) a executar o fornecimento solicitado independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo.

4.3 A contratada, ficará obrigada à trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação



## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é até **31/12/2023**, contado da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual e sucessivo, mediante Termo Aditivo nos Termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Edital de Licitação nº 06/2023, Modalidade Carta Convite nº 01/2023 e seus anexos que faz parte em questão constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

6.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação à cima citado.

6.3. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos Termos do Edital de Licitação nº 06/2023, Modalidade Carta Convite nº 01/2023 em questão, constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Fiscalizar, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.4. Não serão aceitos, pela Prefeitura Municipal, os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS**

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

Os preços serão fixos e irrevogáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

10.1 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

10.1.1 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.2. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.4. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:

**1 – 34 – 05.01.2.065.3.3.90 .00.00.00.00.00**

**1 – 36 – 05.01.2.066.3.3.90.00.00.00.00.00**

**1 – 44 – 05.01.2.070.3.3.90.00.00.00.00.00**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro de Imperatriz, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bonifácio - SC, 09 de fevereiro de 2023.

---

Laurino Peters  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

---

Nadir Gervin Hawerth  
**NADIR GERVIN HAWERROTH – ME**  
CONTRATADA

Testemunha:

Assinatura:.....  
Nome: Caroline Aparecida Corrêa  
CPF: 091.407.999-99

Assinatura:.....  
Nome: Luis Huberto Degering  
CPF: 469.782.249-87